



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2019

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS objetivando à Contratação de empresa para fornecimento de leite pasteurizado para atendimento a famílias carentes Cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento Social.

**VALOR MÁXIMO:** R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais)

**EMISSÃO DO EDITAL:** 12/03/2020

**ABERTURA:** 26/03/20 ÀS 09:30

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 – Centro Altônia-PR

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço - Lote

**DO EDITAL:** Será fornecido aos interessados cópias impressas ou cópias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de **R\$-30,00 (trinta reais)** comprovado por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº10.583-X**. Maiores informações, através do E-mail:

[licitacoes@altonia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@altonia.pr.gov.br)

Altônia-PR, aos 12/03/20

**PREGOEIRO**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001/2020.**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação do Termo de Fomento nº. 001/2020, celebrado em 08/01/2020, entre o Centro Assistencial Nova Vida – CANV, e o Município de Altônia, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. – Fica aprovado o Termo de Fomento nº. 001/2020, celebrado em 08 de janeiro de 2020, entre o Centro Assistencial Nova Vida - CANV, com sede à Avenida Gralha Azul, s/nº, Bairro Cidade Nova, Altônia-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.105.925/0001-95, e o Município de Altônia, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, nº. 815, nesta cidade.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo as Cláusulas do presente Termo de Fomento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia “CELESTE TODÃO”, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2020.

**PEDRO NUNES DA MATA**

Presidente.

LAÉRCIO ESCOLA

1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020.**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação do Termo de Fomento nº. 002/2020, celebrado em 08/01/2020, entre o Centro Assistencial Nova Vida – CANV, e o Município de Altônia, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. – Fica aprovado o Termo de Fomento nº. 002/2020, celebrado em 08 de janeiro de 2020, entre o Centro Assistencial Nova Vida - CANV, com sede à Avenida Gralha Azul, s/nº, Bairro Cidade Nova, Altônia-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.105.925/0001-95, e o Município de Altônia, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, nº. 815, nesta cidade.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo as Cláusulas do presente Termo de Fomento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia “CELESTE TODÃO”, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2020.

**PEDRO NUNES DA MATA**

Presidente.

LAÉRCIO ESCOLA

1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/2020.**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação do Termo de Fomento nº. 003/2020, celebrado em 08/01/2020, entre o Centro Assistencial Nova Vida – CANV, e o Município de Altônia, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. – Fica aprovado o Termo de Fomento nº. 003/2020, celebrado em 08 de janeiro de 2020, entre o Centro Assistencial Nova Vida - CANV, com sede à Avenida Gralha Azul, s/nº, Bairro Cidade Nova, Altônia-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.105.925/0001-95, e o Município de Altônia, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, nº. 815, nesta cidade.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo as Cláusulas do presente Termo de Fomento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia “CELESTE TODÃO”, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2020.

**PEDRO NUNES DA MATA**

Presidente.

LAÉRCIO ESCOLA

1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/2020.**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação do Termo de Fomento nº. 004/2020, celebrado em 03/01/2020, entre o Projeto Resgate da Criança e Adolescente – PRCA, e o Município de Altônia, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. – Fica aprovado o Termo de Fomento nº. 004/2020, celebrado em 03 de janeiro de 2020, entre o Projeto Resgate da Criança e Adolescente – PRCA, com sede à Rua José de Anchieta, 1500 - Centro - Altônia-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.870.608/0001-00, e o Município de Altônia, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, nº. 815, nesta cidade.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo as Cláusulas do presente Termo de Fomento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia “CELESTE TODÃO”, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2020.

**PEDRO NUNES DA MATA**

Presidente.

LAÉRCIO ESCOLA

1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2020.**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação do Termo de Fomento nº. 005/2020, celebrado em 10/01/2020, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE, e o Município de Altônia, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. – Fica aprovado o Termo de Fomento nº. 005/2020, celebrado em 10 de janeiro de 2020, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE, com sede à Rua dos Comerciantes, 291 – Bairro Jardim Monte Carlo - Altônia-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.871.416/0001-00, e o Município de Altônia, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, nº. 815, nesta cidade.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo as Cláusulas do presente Termo de Fomento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia “CELESTE TODÃO”, Estado do Paraná, aos 10 de março de 2020.

**PEDRO NUNES DA MATA**

Presidente.

LAÉRCIO ESCOLA

1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 006/2020.**

**Súmula:** Dispõe sobre a aprovação do Termo de Fomento nº. 006/2020, celebrado em 10/01/2020, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE, e o Município de Altônia, Estado do Paraná.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE**

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º. – Fica aprovado o Termo de Fomento nº. 006/2020, celebrado em 10 de janeiro de 2020, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE, com sede à Rua dos Comerciantes, 291 – Bairro Jardim Monte Carlo - Altônia-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.871.416/0001-00, e o Município de Altônia, Estado do Paraná, pessoa



Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, nº. 815, nesta cidade. Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo as Cláusulas do presente Termo de Fomento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, aos 10 de março de 2020.

**PEDRO NUNES DA MATA**

Presidente.

LAÉRCIO ESCOLA

1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 007/2020.**

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Fomento nº. 007/2020, celebrado em 10/01/2020, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE, e o Município de Altônia, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Fomento nº. 007/2020, celebrado em 10 de janeiro de 2020, entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE, com sede à Rua dos Comerciantes, 291 – Bairro Jardim Monte Carlo - Altônia-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.871.416/0001-00, e o Município de Altônia, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, nº. 815, nesta cidade. Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo as Cláusulas do presente Termo de Fomento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, aos 10 de março de 2020.

**PEDRO NUNES DA MATA**

Presidente.

LAÉRCIO ESCOLA

1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2020.**

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Fomento nº. 008/2020, celebrado em 08/01/2020, entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – A.P. M.I, e o Município de Altônia, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Fomento nº.008/2020, celebrado em 08 de janeiro de 2020, entre a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, com sede à Rua Ouro Preto, 977 – Centro- Altônia-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.842.565/0001-40, e o Município de Altônia, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, nº. 815, nesta cidade.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo as Cláusulas do presente Termo de Fomento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, aos 10 de março de 2020.

**PEDRO NUNES DA MATA**

Presidente.

LAÉRCIO ESCOLA

1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 009/2020.**

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Fomento nº. 009/2020, celebrado em 10/01/2020, entre o Lar Beneficente São Francisco de Assis, e o Município de Altônia, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Fomento nº. 009/2020, celebrado em 10 de janeiro de 2020, entre o Lar Beneficente São Francisco de Assis, com sede à Rua Alcídia do Nascimento Digigov- 32- Jardim Planalto - Altônia - Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.460.803/0001-17, e o Município de Altônia, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, nº. 815, nesta cidade.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo as Cláusulas do presente Termo de Fomento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, aos 10 de março de 2020.

**PEDRO NUNES DA MATA**

Presidente.

LAÉRCIO ESCOLA.

1º Secretário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 010/2020.**

Súmula: Dispõe sobre a aprovação do Termo de Fomento nº. 010/2020, celebrado em 10/01/2020, entre a Associação Altoniense de Assistência Social e o Município de Altônia, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE

**DECRETO LEGISLATIVO:**

Art. 1º - Fica aprovado o Termo de Fomento nº. 010/2020, celebrado em 10 de janeiro de 2020, entre a Associação Altoniense de Assistência Social, com sede à Rua Santos Dumont, 350- Centro –Altônia-Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 77.870.111/0001-83, e o Município de Altônia, Estado do Paraná, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº. 81.478.059/0001-91, com sede a Rua Rui Barbosa, nº. 815, nesta cidade.

Parágrafo Único – Ficam fazendo parte integrante deste Decreto Legislativo as Cláusulas do presente Termo de Fomento.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Edifício da Câmara Municipal de Altônia "CELESTE TODÃO", Estado do Paraná, aos 10 de março de 2020.

**PEDRO NUNES DA MATA**

Presidente.

LAÉRCIO ESCOLA.

1º Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 034/2019 DE 13 DE MARÇO DE 2019.

Concede Aposentadoria a Servidora **VERA LUCIA MARTINS TEJADA** e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 67, inciso VII da Lei Orgânica do Município e considerando o processo de aposentadoria da servidora **VERA LUCIA MARTINS TEJADA**,  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica concedido, a servidora **VERA LUCIA MARTINS TEJADA**, servidor público municipal de Altônia, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Enfermagem, detentor da matrícula nº 1692-6, Classe II, Nível 19, portadora do RG nº 3.475.386-01, inscrita no CPF sob nº 476.267.639-04, aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição; com proventos mensais e integrais e com paridade com os servidores em atividade, com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º - Foi considerada para o cálculo dos proventos integrais do servidor, a seguinte remuneração:

I	- Vencimento do cargo efetivo (fevereiro de 2019)	R\$	2.042,92
II	- Adicional por tempo de serviço (quinquênio 15%)	R\$	306,43
III	- Adicional de Escolaridade (5%)	R\$	102,14
III	- Total da remuneração mensal	R\$	2.451,49
IV	- Cálculo dos proventos mensais (100%)	R\$	2.451,49
V	- TOTAL DOS PROVENTOS ANUAIS	R\$	29.417,88

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a contar de 11/03/2019.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 13 de Março de 2019.

**CLAUDENIR GERVASONE**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

REPUBLICANDO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 152/2019 DE 18 DE JULHO DE 2019.

Concede Aposentadoria a Servidora **EDNA ALMEIDA BUSCARATO FERREIRA** e dá outras providências.

**CLAUDENIR GERVASONE** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 67, inciso VII da Lei Orgânica do Município e: considerando o Art. 6º da Emenda Constitucional nº41/03, de 19 de dezembro de 2003 e o parecer da assessoria jurídica da Prefeitura do Município de Altônia/PR.,  
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aposentada Voluntariamente, por Idade e Tempo de Contribuição na Função de Magistério; com proventos integrais, calculados pela última remuneração, com paridade com os servidores em atividade e sem redutor, a Servidora **EDNA ALMEIDA BUSCARATO FERREIRA**, devidamente inscrita no CPF sob nº 756.235.609-20, detentora da Matrícula nº 264-0/1, ocupante do cargo de Professora Pós-graduada, Nível C Classe 21, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Divisão de Ensino.

Art. 2º - O tempo de trabalho computado para a execução do cálculo de aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, da servidora na função de Magistério, é de 11.449 dias correspondentes há 31 anos, 04 meses e 14 dias, para proventos integrais.

Art. 3º - Foi considerada, para o cálculo dos proventos integrais da servidora, a seguinte remuneração:

I	- Vencimento do cargo efetivo (junho de 2019)	R\$	2.828,90
---	---	-----	----------



II	- Adicional por tempo de serviço (anuênio) 31%	R\$	876,95
III	- Total da remuneração mensal	R\$	3.705,85
IV	- Cálculo dos proventos mensais (100%)	R\$	3.705,85
V	- TOTAL DOS PROVENTOS MENSIS	R\$	3.705,85
VI	- TOTAL DOS PROVENTOS ANUAIS	R\$	44.470,20

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 18 dias do mês de julho de 2019.

CLAUDENIR GERVASONE  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2019**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** objetivando à Fornecimento e instalação de peças elétricas automotivas para reparos necessários na frota municipal através de maior percentual de desconto do Sistema Audatex para as peças e Tabela Tempário para a Prestação de Serviços.

**VALOR MÁXIMO: R\$ 246.000,00** (duzentos e quarenta e seis mil reais)

**EMISSÃO DO EDITAL: 18/03/2020**

**ABERTURA: 31/03/20 ÀS 08:30**

**LOCAL: Prefeitura Municipal de Altônia, Rua Rui Barbosa, 815 – sala 06 –Centro Altônia-PR**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO-POR LOTE**

**DO EDITAL:** Será fornecido aos interessados cópias impressas ou copias em mídia digital (pen-drive, CD, DVD ou disquete, desde que fornecido pelo licitante) do inteiro teor do presente edital e de seus anexos, aos licitantes que comparecerem no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Altônia, durante o período normal de expediente, até o dia da abertura do Pregão Presencial munidos do **Carimbo do CNPJ** da Empresa, mediante o pagamento da taxa de edital, fixado no valor de **R\$-0,00 –(zero real)** comprovado por meio de depósito bancário no **Banco do Brasil Agência 1427-3 C/C nº10.583-X**. Maiores informações, através do E-mail: [licitacoes@altonia.pr.gov.br](mailto:licitacoes@altonia.pr.gov.br)

**Altônia-PR, aos 18/03/20**

**PREGOEIRO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

**CADASTRO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE RETINÓIDES (C2).**

De acordo com artigo 124 da portaria n° 6 de 29 de janeiro de 1999 esse documento serve para publicação da aprovação de cadastro em jornal local.

**CADASTRO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS A BASE DE RETINÓIDES (C2).**

- 001/2020 - Farmácia Vitalfarm  
Razão Social: Branco Vendrameto Ltda.  
CNPJ: 02.620.652/0001-54  
Endereço: Av. 07 de setembro, 1000 - Jd. Panorama - Altônia  
Responsável Técnica: Adriana Sversuti Branco Franco - CRF-PR n° 11355  
Aprovado para aquisição e comercialização de medicamentos de uso sistêmico a base de retinóides (Portaria n° 344/98 - Lista C2) conforme a listagem de substância e respectiva dosagem descrita a seguir:

ISOTRETINOÍNA 10 mg c/30 cápsulas.  
ISOTRETINOÍNA 20 mg c/30 cápsulas.  
ROACUTAN®10mg c/30 cápsulas.  
ROACUTAN®20mg c/30 cápsulas.  
ACNOVA®10 mg c/ 30 cápsulas.  
ACNOVA®20 mg c/ 30 cápsulas.  
ISOTRAT®10mg c/ 30 cápsulas.  
ISOTRAT®20mg c/ 30 cápsulas.

VALDIR GARCIA  
CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA  
VALDIR GARCIA  
18/03/2020, Chefe Vig. em Saúde  
Portaria n.º 005/2017  
DATA DA EMISSÃO

Rua da Bandeira, 1055 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná

Fone/Fax: (44) 3659 1003 - e-mail: [vigiasus@hotmail.com](mailto:vigiasus@hotmail.com)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

DECRETO Nº. 035/2020 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da doença infecciosa causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê Gestor Extraordinário do Plano de Prevenção e Contingenciamento do COVID-19 e dá outras providências.

CLAUDENIR GERVASONE – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. Nº 67, incisos VII da Lei Orgânica do Município;

Considerando a pandemia declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde em razão da grande expansão do vírus COVID 19 (Coronavírus) a nível mundial; Considerando o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (Covid – 19), sobretudo o seu artigo 3º, §7º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

Considerando medidas a serem realizadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná;

Considerando que o contágio ocorre a partir de pessoas infectadas. A doença pode se espalhar desde que alguém esteja a menos de 2 metros de distância de uma pessoa com a doença. A transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;

Considerando que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do vírus em nosso Município;

Considerando a responsabilidade municipal em elaborar e apresentar um Plano de Contingência referente as ações de prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do vírus COVID 19;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Parágrafo único. O Comitê será composto por um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Administração;
- Procuradoria Jurídica;
- Secretaria Municipal da Educação;
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- Divisão de Segurança Pública;
- Divisão de Turismo, Esporte e Cultura.

Art. 2º O Comitê reunir-se-á por convocação do Secretário de Saúde, ou a pedido do Prefeito municipal, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as ações estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingência da Doença.

Art. 3º Em razão da emergência da saúde pública ficam adotadas, no Município de Altônia Estado do Paraná, de imediato, sem prejuízos de outras medidas propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

1. Suspensão das atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
2. Suspensão do transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção de tratamentos de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e à critério da Secretaria Municipal de Saúde;
3. Suspensão de toda e qualquer atividade esportiva, cultural, religiosa e outras promovida pelo poder público ou pela iniciativa privada que possa reunir grupo de pessoas;
4. Suspensão de visitas aos pacientes internados no Hospital Municipal de Altônia, excepcionando acompanhantes previstos em Lei e casos autorizados pela Direção clínica;
5. Suspensão da realização, pelo poder público ou pela iniciativa privada, de cursos, bem como de eventos que permita a aglomeração de qualquer número pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;
6. Suspensão da distribuição de medicamentos na Farmácia Municipal e nos postos de medicamentos das unidades de saúde para pessoas acima de 60 anos em tratamentos de doenças crônicas / doença mental, ficando autorizada a entrega domiciliar destes medicamentos, pelos agentes comunitários de saúde;
7. Recomendação da suspensão de visitas no Lar São Francisco de Assis de Altônia;

**DOCUMENTO E ASSINATURA DIGITAL – Autenticidade e original disponíveis no endereço**

[www.altonia.pr.gov.br](http://www.altonia.pr.gov.br)

<http://altonia.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico>

Em conformidade com a Lei Municipal n.º 1.188/2012 e Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil  
Rua Rui Barbosa, 815 – Centro - CEP 87.550-000 – Altônia-Paraná – Fone/Fax: (44) 3659-8160



8. Recomendar que pessoas com baixa imunidade (asma, pneumonia, tuberculose, HIV, câncer, renais crônicos e transplantados) evitem sair de casa;
  9. Suspensão, por tempo indeterminado, a partir de 20.03.2020 de todas as atividades nas escolas públicas e privadas, Centro Municipal de Educação Infantil (CEMEI), Creches e similares no âmbito do Território do Município de Altônia;
  10. Determinar à Secretaria de Saúde a realização da busca ativa de todos idosos, portadores de doenças crônicas e demais grupos de risco considerados pela referida Secretaria, para fins de monitoramento;
  11. Suspensão do atendimento ao público nos órgãos da Administração Pública Municipal, ficando apenas as atividades internas no horário das 08h00m às 12h00m;
  12. Estabelecer que os servidores da Agência do Trabalhador manterão atividades internas, sem atendimento presencial, no horário das 08h00m às 12h00m, atendendo as orientações do Departamento do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda da Secretaria Estadual da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF
- Art. 4º É obrigatório o teletrabalho aos servidores públicos abaixo listados
1. Acima de 60 anos;
  2. Com doenças crônicas;
  3. Com problemas respiratórios; e
  4. Gestantes e lactantes.

Parágrafo Único – na impossibilidade técnica e operacional de conceder teletrabalho aos servidores relacionados neste Artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo na remuneração.

Art. 5º - fica determinado o funcionamento normal em todas as unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste decreto, autorizada a promover remanejamento de seus servidores conforme a necessidade na prestação do atendimento à saúde da população.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, em 18 de Março de 2020.

CLAUDENIR GERVASONE

Prefeito Municipal